

Lei nº 276.

De 25 (vinte e cinco) de maio de 2006.

“ Dispõe sobre a doação de lotes no perímetro urbano Zona de Expansão Industrial e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a empresa NÉCTAR DO CERRADO REDE MILKA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.214.220/0001-17, uma área com 16.479,19 m², compostas pelos seguintes lotes:

Lote 01 – área de 5.029,87 m²

Frente: 93,32 confrontando com a Rua 01;
Chanfrado: 4,92 m;
Lado direito: 63,63 m confrontando com o lote 02;
Lado esquerdo: 69,29 m confrontando com a GO 469;
Fundo: 59,55 m confrontando com Luiz Ângelo de Urzêda

Lote 02 – área de 5.056,87 m²

Frente: 79,50 m confrontando com a Rua 01;
Lado direito: 63,58 m confrontando com o lote 03;
Lado esquerdo: 63,63 m confrontando com lote 01;
Fundo: 80,00m confrontando com Luiz Ângelo de Urzêda;

Lote 03 – área de 2.161,54 m²

Frente: 34,00m confrontando com a Rua 01;
Lado direito: 63,56 m confrontando com o lote 04;
Lado esquerdo: 63,58 m confrontando com o lote 02;
Fundo: 34,00m confrontando com Luiz Ângelo de Urzêda;

Lote 04 – área de 2.205,31 m²

Frente: 34,70 confrontando com a Rua 01;
Lado direito: 63,54m confrontando com o lote 05;



Lado esquerdo: 63,56m confrontando com o lote 03;
Fundo: 34,70 confrontando com Luiz Ângelo de Urzêda;

Lote 05 – área de 2.025,60m²

Frente: 58,66m confrontando com a Rua 01;
Lado direito: 44,53m confrontando com o lote 06;
Lado esquerdo: 63,54m confrontando com o lote 04;
Fundo: 46,00, confrontando com Luiz Ângelo de Urzêda.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado ainda a conceder os seguintes benefícios:

I – Terraplanagem, energia elétrica.

Art. 3º. A empresa beneficiária, terá um prazo máximo de 6 (seis) meses para construção e início de funcionamento de suas atividades industriais, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses a pedido da interessada, com autorização dos Poderes Executivo e Legislativo, não podendo ser utilizada a área para outros fins que não seja a atividade industrial.

Parágrafo único. Caso não seja cumprido o prazo contido neste artigo, o imóvel retrocederá ao Município, independente de indenização de quaisquer benfeitorias realizadas.

Art. 4º. Caso a empresa beneficiária encerre suas atividades ou por qualquer motivo fique paralisada por 2 (dois) anos, nos 5 (cinco) primeiros anos da doação o imóvel volta ao patrimônio do Município com as benfeitorias existentes, independente de indenização de quaisquer natureza.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, 25 (vinte e cinco) de maio de 2006.


Antomar Moreira dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta Prefeitura nesta data.
Abadia de Goiás, 25 de maio de 2006


Secretário de Administração